

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.899, DE 2024

Dispõe sobre medidas de combate à pobreza energética, incluindo a criação do Programa Fogão Limpo, e dá outras providências para garantir acesso à energia e eficiência energética às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Autora: Deputada CARLA AYRES

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.899, de 2024, proposto pela insigne Deputada Carla Ayres, dispõe sobre medidas de combate à pobreza energética no Brasil. Seu objetivo principal é garantir acesso à energia e eficiência energética às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A proposição estabelece as condições dos indivíduos que os conduziram à situação da pobreza energética.

Para identificar, mensurar e combater a pobreza energética, o projeto estabelece que deverão ser apurados diversos indicadores. Estes incluem, por exemplo, percentuais de famílias no CadÚnico que não têm acesso à energia elétrica, que consomem energia abaixo do mínimo per capita e que comprometem mais de dez por cento da renda com energia. Além disso, serão monitorados indicadores de qualidade no fornecimento de energia elétrica para famílias do CadÚnico em comparação às não inscritas. As metas de melhoria para esses indicadores deverão ser estabelecidas em



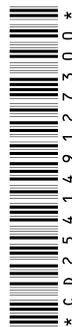
regulamentação e os recursos necessários deverão ser previstos na Lei Orçamentária Anual da União.

O projeto também prevê a possibilidade de o Poder Executivo elevar o valor do auxílio Gás dos Brasileiros para famílias do CadÚnico que gastam mais de dez por cento da renda com energia, com vistas a cumprir as metas de melhoria dos indicadores. Propõe, ainda, a instituição do Programa Fogão Limpo, o qual beneficiará famílias de baixa renda no CadÚnico que usam fogões a lenha ou sistemas rudimentares, mediante instalação de fogões eficientes. Os recursos para o programa virão de diversas fontes. A União poderá firmar parcerias para sua execução com entes federativos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Na sua justificção, a ilustre autora enfatiza que a pobreza energética é uma realidade que afeta milhões de brasileiros, particularmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. O projeto surge como uma resposta direta a essa problemática, ao buscar estabelecer um conjunto de medidas para promover acesso à energia de qualidade e eficiência energética. Nesse contexto, o projeto contempla a necessidade de um monitoramento contínuo dos indicadores de pobreza energética para permitir a avaliação eficaz das políticas públicas que serão implementadas.

De acordo com a autora, muitos lares ainda dependem de fogões a lenha ou equipamentos ineficientes, os quais geram poluição interna e elevam os riscos de acidentes. Nesse contexto, a criação do Programa Fogão Limpo é apresentada como uma resposta essencial e imediata, com vistas a permitir a instalação de fogões eficientes que cumpram os requisitos mínimos de qualidade do ar. O programa objetiva, assim, não somente a eficiência energética, mas também a criação de um ambiente doméstico mais saudável para essas famílias.

Por fim, a justificção destaca a inclusão de parcerias com Estados, Municípios e entidades privadas. Essa abordagem colaborativa tem a finalidade de promover a cooperação e a mobilização de esforços em diversas esferas da administração pública e da sociedade civil, o que é fundamental



para ampliar o alcance das ações e assegurar que o combate à pobreza energética seja um esforço coletivo.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-9188



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.899, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Carla Ayres, objetiva estabelecer medidas de combate à pobreza energética, instituir o Programa Fogão Limpo e promover alterações na Lei nº 14.237, de 2021, para ampliar o escopo do Programa Auxílio Gás. Embora a proposta tenha mérito ao abordar a problemática da pobreza energética e do uso de combustíveis poluentes no preparo de alimentos, o texto padece de imprecisões que inviabilizam sua aprovação na forma apresentada.

Primeiramente, cumpre destacar que a proposição interfere diretamente na definição de políticas públicas, ao instituir um novo programa federal e impor obrigações operacionais e orçamentárias ao Poder Executivo. Uma delas consiste na determinação de apuração de indicadores para identificar e mensurar a pobreza energética. No entanto, apesar de relevantes, os indicadores propostos podem ser de difícil apuração e verificação prática, bem como podem levar a um alto custo administrativo e burocrático, sem garantir a precisão necessária para embasar políticas públicas eficazes. Essas características podem gerar insegurança à implementação dos dispositivos legais e à sua fiscalização.

É inegável que a proposição busca enfrentar problemas reais vivenciados por famílias em situação de vulnerabilidade. Contudo, a proposta apresenta duplicidade de finalidades com programas já existentes, como o próprio Auxílio Gás e o Programa Luz para Todos. A criação de um novo programa, sem a devida articulação com essas políticas, compromete a racionalidade administrativa e a efetividade das ações governamentais.

Além disso, a determinação sobre qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica com menções sobre duração e frequência médias de interrupções pode configurar intervenção excessiva na regulação de um serviço público concedido. Embora o objetivo seja louvável, as agências reguladoras e os contratos de concessão já possuem mecanismos para estabelecer e monitorar metas de qualidade. Assim, a imposição legislativa



sem a devida análise técnica e regulatória pode gerar insegurança jurídica e custos adicionais para o setor elétrico que seriam repassados aos consumidores.

A proposição também carece de definição clara sobre sua execução e viabilidade técnica do Programa Fogão Limpo. A previsão de distribuição de fogões eficientes e equipamentos elétricos não especifica os critérios de elegibilidade e os mecanismos de controle e fiscalização. Essas lacunas abrem margem para ineficiência e sobrecarga administrativa.

Sob a ótica fiscal e orçamentária, o projeto não apresenta estimativas de impacto financeiro nem as fontes de custeio das despesas adicionais advindas tanto do Programa Fogão Limpo quanto da ampliação do Programa Auxílio Gás. A simples menção de que os recursos deverão estar previstos não garante a sua disponibilidade real. Essa omissão compromete a transparência e a responsabilidade na gestão das contas públicas e contraria as boas práticas de planejamento orçamentário.

Em suma, apesar da nobreza dos objetivos da nobre autora, o PL sob exame contém imprecisões que podem dificultar a efetiva aplicação das medidas, além de lacunas que demandam maior detalhamento para garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 3.899, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2025-9188

